ITEM EXTRA PAUTA	**7.2.**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprova a criação de Comissão Temporária no CAU/MG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0092.7.2/2019

Aprova a criação de Comissão Temporária no CAU.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 15 de julho de 2019, no Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB-MG, localizado na Rua Mestre Lucas, nº 70, Cruzeiro, em Belo Horizonte/MG, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso I do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei n° 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/MG, bem como resolver os casos omissos;

Considerando o inciso VI do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre o POSICIONAMENTO do CAU/MG com relação a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;

Considerando o inciso XV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões temporárias, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;

Considerando a Deliberação nº 141.3.2.1/2019 – CEP-CAU/MG, que requereu à Presidência do CAU/MG que solicite do Plenário desta Autarquia um posicionamento sobre a sua atuação no que se refere ao cumprimento da Resolução nº 51/2013 do CAU/BR, incluindo a amplitude de sua validade para realização de ações de fiscalização;

Considerando que a Presidência do CAU/MG determinou que a Gerência Jurídica elaborasse parecer jurídico para posterior análise pelo Conselho Diretor e Plenária;

Considerando o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG nº 47/2019 e os esclarecimentos prestados pelo Gerente Jurídico Guilherme Alves Ferreira e Oliveira na 91ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/MG, realizada em 17 de junho de 2019;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG Nº 0091.6.7/2019, que aprovou a elaboração de um novo parecer jurídico com as orientações sobre o procedimento a ser adotado pelos arquitetos fiscais do CAU/MG no âmbito das ações de fiscalização;

Considerando a Nota Jurídica nº 01/2019 – GERJUR CAU/MG (em anexo), que: (i) noticia a publicação da sentença no bojo dos autos da Ação Civil Pública nº 0056507-71.2014.4.01.3800; (ii) ressalta que a decisão não especificou ou detalhou quais as atividades privativas de arquitetos e urbanistas nos normativos supracitados (Lei nº 5.194/66, nos Decretos nº 23.569/33 e nº 23.196/33 e na Resolução nº 218/1973), (iii) sugeriu a instituição de uma comissão temporária, nos termos do artigo 122 e seguintes do Regimento Interno do CAU/MG, com o objetivo de definir tais atividades; e

Considerando a sugestão do nome do Conselheiro Ademir Nogueira de Avila para ser o Coordenador da referida Comissão.

DPOMG Nº 0092.7.2/2019

DELIBEROU:

1. **Aprovar** a instituição de Comissão Temporária para definir quais são as atividades privativas de arquitetos e urbanistas conforme Lei nº 5.194/66, Decretos nº 23.569/33 e nº 23.196/33 e Resolução nº 218/1973, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por mais 03 (três) meses, com previsão de 01 (uma) reunião mensal e dotação de acordo com o centro de custo de Comissões Temporárias.

2. **Homologar**, nos termos previsto no art. 128, § 3º, do Regimento Interno do CAU/MG, a sua seguinte composição: Coordenador Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila; Gerente Técnica e de Fiscalização Samira Almeida Houri e Arquiteto Analista Tadeu Araújo de Souza Santos.

3. **Encaminhar** à Gerência Jurídica para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Aprovada com 09 (nove) votos favoráveis dos Conselheiros Ademir Nogueira de Avila, Ariel Luis Lazzarin, Claudio de Melo Rocha, Iracema Generoso de Abreu Bhering, Marcia Andrade Schaun Reis, Maria Edwirges Sobreira Leal, Marilia Palhares Machado, Regina Coeli Gouveia Varella e Rosilene Guedes Souza; **00 (zero) votos contrários**; **00 (zero) abstenção** e **08 (oito) ausências** dos Conselheiros Cecilia Fraga de Moraes Galvani, Cecilia Maria Rabelo Geraldo, Douglas Paiva Costa e Silva, Italo Itamar Caixeiro Stephan, José Eustáquio Machado de Paiva, Luciana Fonseca Canan, Paulo Emílio Costa Bueno e Vitor de Castro França.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2019.

Arquiteto e Urbanista Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

92ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação				
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação	Ausência na reunião
	DANILO SILVA BATISTA	PRESIDENTE					
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	x				
2	ARIEL LUIS LAZZARIN	TITULAR	x				
3	CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI	TITULAR				x	
4	CECILIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	Ausência justificada				
5	CLAUDIO DE MELO ROCHA	TITULAR	x				
6	DOUGLAS PAIVA COSTA E SILVA	TITULAR					x
7	IRACEMA GENEROSO DE ABREU BHERING	TITULAR	x				
8	ITALO ITAMAR CAIXEIRO STEPHAN	TITULAR	Ausência justificada				
9	JOSÉ EUSTÁQUIO MACHADO DE PAIVA	TITULAR				x	
10	LUCIANA FONSECA CANAN	TITULAR				x	
11	MARCIA ANDRADE SCHAUN REIS	TITULAR	x				
12	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	TITULAR	x				
13	MARILIA PALHARES MACHADO	TITULAR	x				
14	PAULO EMÍLIO COSTA BUENO	SUPLENTE				x	
15	REGINA COELI GOUVEIA VARELLA	SUPLENTE	x				
16	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	x				
17	VITOR DE CASTRO FRANÇA	SUPLENTE				x	

Histórico da votação:

Reunião: 92ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 15/07/2019

Matéria em votação: 7.2. Aprova a criação de Comissão Temporária no CAU/MG.

Resultado da votação: Sim (09) Não (00) Abstenção (00) Ausências (08) Total (17)

Ocorrências: .....

Secretária da Sessão: Marina de Figueiredo Lima

Presidente da Sessão: Danilo Silva Batista

NOTA JURÍDICA Nº 01/2019 – GERJUR CAU/MG

Assunto: Ação Civil Pública nº 0056507-71.2014.4.01.3800. Resolução CAU/BR nº 51/2013. Limites Fiscalização CAU/MG em face dos profissionais inscritos no sistema CREA/CONFEA.

Em atendimento à Deliberação Plenária DPOMG Nº 0091.6.7-2019, a qual aprovou a elaboração de um novo parecer jurídico com as orientações sobre o procedimento a ser adotado pelos arquitetos fiscais do CAU/MG no âmbito das ações de fiscalização, temos a esclarecer o que se segue:

No dia 02/07/2019 foi publicada a sentença proferida nos autos da ação em epígrafe, movida pelo CREA/MG em face do CAU/MG, com o seguinte dispositivo:

> **a)** ***DETERMINAR*** *que a Resolução nº 51/2013, do CAU/BR, deve ser aplicada apenas aos arquitetos e urbanistas a ele vinculados, aplicando-se aos profissionais vinculados ao CREA/MG, no Estado de Minas Gerais, em especial aos engenheiros civis, a Lei nº 5.194/66, os Decretos nº 23.569/33 e nº 23.196/33, além da Resolução nº 218/1973, do CONFEA, normas que asseguram a cada um destes profissionais a maior margem de atuação, nos termos estabelecidos no § 5º do art. 3º da Lei 12.378/2013, sem prejuízo da ação fiscalizadora do CAU/BR quanto ao exercício das atividades de arquitetura e urbanismo.*
>
> **b)** ***COMINAR*** *ao CAU/BR multa equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais), por cada profissional registrado no CREA/MG que for impedido de exercer suas atividades em face da expedição de notificações e autuações, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em descumprimento da determinação supra, a ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento.*

As decisões interlocutórias que foram proferidas no curso do processo explanadas no Parecer GJ-CAU/MG nº 47/2019 foram revogadas com a prolação da sentença. Embora a sentença ainda seja passível de recursos e não tenha transitado em julgado, seu dispositivo deve ser aplicado de imediato, até que lhe seja concedido efeito suspensivo em decorrência de algum recurso interposto.

O CAU/MG interporá recurso objetivando sanar algumas omissões e contradições da decisão. Inobstante esse fato, até o momento, os seguintes pontos acerca da aplicação da Resolução CAU/BR nº 51/2013 no Estado de Minas Gerais são certos:

1. A Resolução CAU/BR nº 51/2013 não foi revogada. Está, portanto, vigente.

2. Não pode, entretanto, ser aplicada a Resolução CAU/BR nº 51/2013 em face dos engenheiros quanto às atividades privativas dos Arquitetos e Urbanistas.

3. Se o CAU não respeitar o disposto no item 2 poderá ser aplicada multa no valor de R$ 1.000 por cada engenheiro autuado.

4. O CAU/MG pode e deve fiscalizar os engenheiros em relação às atividades compartilhadas, assim como o CREA/MG.

5. O CAU/MG pode e deve fiscalizar os engenheiros em relação às atividades privativas da Arquitetura e Urbanismo descritas nos seguintes normativos: Lei nº 5.194/66, nos Decretos nº 23.569/33 e nº 23.196/33 e na Resolução nº 218/1973.

Em vista dos apontamentos acima, considerando que a decisão não especificou ou detalhou quais as atividades privativas de arquitetos e urbanistas nos normativos supracitados (Lei nº 5.194/66, nos Decretos nº 23.569/33 e nº 23.196/33 e na Resolução nº 218/1973), sugerimos a instituição de uma comissão temporária, nos termos do artigo 122 e seguintes do Regimento Interno do CAU/MG, com o objetivo de definir tais atividades.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2019.

Guilherme Alves Ferreira e Oliveira
Gerente Jurídico
OAB/MG 107.122

Luiz Felipe de Moraes Araújo
Assessor Jurídico
OAB/MG 167.506